



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2024 DE 07/02/2024.

“Concede ao quadro de servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal a revisão geral e anual, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conquista - MG, sob proteção de Deus, propõe e o soberano plenário aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Concede exclusivamente ao quadro de servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal, nos termos do Art. 39, parágrafo 4º, e 37, inciso X e XI, da Constituição Brasileira, revisão geral e anual, utilizando-se para tanto o índice INPC acumulado durante o ano de 2023, correspondente ao percentual de: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento, e estimativa de impacto orçamentário e financeiro anexados ao presente projeto de Lei Complementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de janeiro de 2024.

Conquista\MG, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2024.

Rodrigo
RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Firmينو
FIRMINO LIBÓRIO LEAL

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conquista

APROVADO EM 19, 20 e 23 VOTAÇÃO
POR unanimidade
CONFERIDA 04 / 03 / 2024

Samuel
SAMUEL JOSÉ ALVES

Secretário da Câmara Municipal de Conquista

Rodrigo
Rodrigo Zara Faria
Presidente
Câmara Municipal de Conquista
2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, neste caso específico para os vereadores.

Considerando que Leis Municipais específicas promoveram a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Legislativo, à exceção dos agentes políticos.

A revisão geral anual se encontra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Logo, plausível se faz a revisão por ser legal e ainda sendo aplicada em índice inferior ao previsto, e a recomposição aplicada aos subsídios fixados se faz pelo INPC acumulado durante o ano de 2023, correspondente ao percentual de: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Uma vez que no ano de 2023 não foi dada uma recomposição no intuito de tentar amenizar as perdas dos subsídios em virtude da inflação do período, e, nada mais justo e dentro da lei promover a recomposição dentro dos limites constitucionais acima citados (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal).



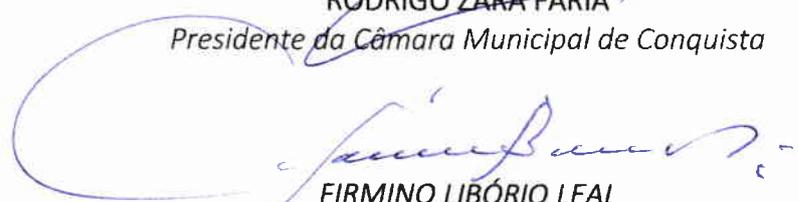
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Tal projeto é específico para os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, e que seja atribuído o REGIME DE URGÊNCIA na apreciação do presente projeto, embasando-se no artigo 111, inciso II, da Lei Orgânica Conquistense, combinado com artigo 25, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.


RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Conquista


FIRMINO LIBÓRIO LEAL

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conquista


SAMUEL JOSÉ ALVES

Secretário da Câmara Municipal de Conquista

SETE LAGOAS/MG, FEVEREIRO DE 2024

Exmo. Senhor
Rodrigo Zara
DD. Presidente da Câmara
CONQUISTA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Portaria 005/2024 - Dispõe sobre Ato da Mesa Diretora para recomposição inflacionária do Vale Alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.338/2021.
Recomposição Subsídios e Vencimentos Servidores

3,71% INPC-IBGE 2023

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL		263.823,51	Duodécimo calculado na forma do Art. 29-A		
RECEITA CÂMARA ANUAL		3.165.882,12	da Constituição Federal a receber em 2024		
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
FEVEREIRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
MARÇO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
ABRIL	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
MAIO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
JUNHO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
JULHO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
AGOSTO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
SETEMBRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
OUTUBRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
NOVEMBRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
DEZEMBRO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
13º SALÁRIO	52.250,06	74.265,25	126.515,31	47,95%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	17.416,51	24.754,84	42.171,35	15,98%	70,00%
ACERTO	0,00	46.669,50	46.669,50	17,69%	70,00%
TOTAL	696.667,34	1.036.872,56	1.733.539,89	54,76	70,00%
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2024			1.400.000,00	44,22% DA RECEITA ANUAL	
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS			3.133.539,89	98,98% DA RECEITA ANUAL	
ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027					
2024		2025		2026	
DUODÉCIMO	3.165.882,12	DUODÉCIMO	3.355.835,05	DUODÉCIMO	3.557.185,15
GASTO C/PESSOAL	1.733.539,89	GASTO C/PESSOAL	1.837.552,29	GASTO C/PESSOAL	1.947.805,42
PERCENTUAL	54,76	PERCENTUAL	54,76	PERCENTUAL	54,76
2027					
DUODÉCIMO		3.770.616,26			
GASTO C/PESSOAL		2.064.673,75			
PERCENTUAL		54,76			

Otonio Calazans Lavarini
CRC 55.145

José Emi de Moura
Consultor Técnico

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2024, no valor de 263.823,51 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (Subsídio Vereadores, vencimentos e auxílio alimentação dos Servidores) - a Câmara Municipal comprometerá, em 2024, 54,76% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2024 e anos seguintes (2025 a 2027).

d) **Esse impacto foi elaborado como se todos os cargos relativos ao novo plano já estivessem sido providos no exercício de 2024.**

e) O percentual para os anos de 2025/2027 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2024 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2025/2027, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo, uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores, mais uma recomposição de 6% (seis por cento) no auxílio-alimentação dos servidores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emílio Moura
OAB/MG 128.913



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PORTARIA Nº 0__/2024

PL Nº 0__/2024

PL Nº 0__/2024

Eu, Rodrigo Zara, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na atividade 01.122.0001.2.003, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

_____/MG, __ de ____ de 2024.

Rodrigo Zara
Presidente da Câmara